



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3

Processo nº : 13805.002619/93-71
Recurso nº : 13.675
Matéria : IRF - Exs.: 1990 e 1991
Recorrente : PANIFICADORA MONT STELLA LTDA
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 107-04.809

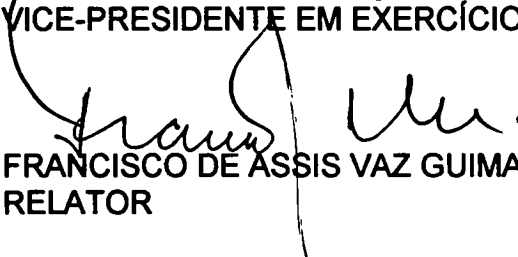
IR FONTE - DECORRÊNCIA - Uma vez negado provimento ao processo matriz, os decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando de IRFONTE com base no artigo 35 da Lei 7.713/88 a exigência fiscal deve ser declarada insubsistente face a inconstitucionalidade da norma legal supra citada, já declarada pelo STF.

Lançamento insubsistente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PANIFICADORA MONT STELLA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR insubsistente o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 13805.002619/93-71
Acórdão nº : 107-04.809

Recurso nº : 13.675
Recorrente : PANIFICADORA MONT STELLA LTDA

RELATÓRIO

O presente processo é decorrente do processo nº 13805.002618/93-17 em que foi negado provimento ao seu recurso voluntário.

É o relatório.



Processo nº : 13805.002619/93-71
Acórdão nº : 107-04.809

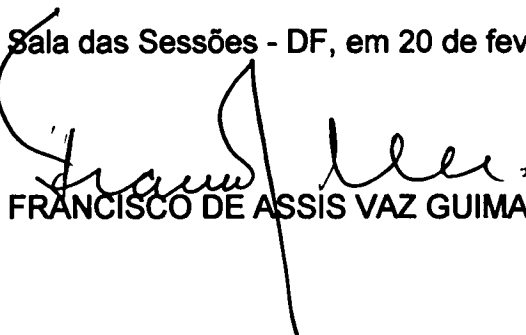
VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez negado provimento ao processo matriz, os decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando de IR FONTE com base no artigo 35 da Lei nº 7713/88 a exigência fiscal deve ser declarada insubsistente face a inconstitucionalidade da norma legal supra citada, já declarada pelo STF.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que voto no sentido de declarar insubsistente a exigência fiscal.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES